



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 11/02/19

Ch. Moura

PROJETO DE LEI

Altera o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 5.145/2010, que institui as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba (SP).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.145/2010, QUE INSTITUI AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 280/2019

Data: 11/02/2019 - Horário: 13:40



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Altera o inciso I, do artigo 2º da Lei nº 5.145/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I- Os idosos e pensionistas residentes no município de Pindamonhangaba, com renda mensal não superior a dois salários mínimos, a partir de sessenta anos de idade até sessenta e quatro anos de idade.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de fevereiro de 2019

Vereador Carlos Moura - Magrão

Vereador Professor Osvaldo